

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 761, DE 2016

Altera o Programa de que trata a Lei nº 13.189, de 19 de novembro de 2015, para denominá-lo Programa Seguro-Emprego e para prorrogar seu prazo de vigência.

### EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 761, de 22 de dezembro de 2016, a seguinte alteração ao inciso IV do art. 3º da Lei nº 13.189, de 19 de novembro de 2015:

*“IV - ter registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ há, no mínimo, um ano.”*

### JUSTIFICAÇÃO

O inciso IV do artigo 3º da Lei nº 13.189, de 2015, exige, entre outros requisitos para adesão ao Programa Seguro-Emprego (PSE), que a empresa tenha registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ há, no mínimo, dois anos. Assim, ficam excluídas da possibilidade de participar do PSE as empresas com registro mais recente.

Dessa forma, as empresas mais novas, justamente as que enfrentam maiores dificuldades para sua manutenção em contextos de crise, não podem contar com esse relevante programa destinado à recuperação econômica e à preservação dos empregos.

Sabemos que a exigência de um período mínimo de registro da empresa é importante como forma de priorização dos beneficiários, já que a irrestrita adesão ao Programa poderia inviabilizar sua execução financeira.

CD/117234.22415-55

Nesse sentido, a exigência de registro há, no mínimo, 1 (um) ano, aliada aos outros requisitos legais, mostra-se suficiente e adequada para conciliar os interesses de garantir a participação equitativa das empresas e de manter a viabilidade do PSE.

Por esses motivos, apresentamos esta Emenda e esperamos contar com o apoio dos Nobres Parlamentares para sua aprovação, que ampliará a efetividade do Programa Seguro-Emprego.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2017.

**Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO  
PSB/PE**



CD/17234.22415-55